



Manual de Compliance

I DOCUMENTOS VINCULADOS AO PRESENTE MANUAL

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia

II SUMÁRIO EXECUTIVO

Objetivos do Manual

- Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas;
- Definir as responsabilidades da Área de Compliance e das demais no atendimento às normas;
- Garantir que todos os colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21) e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):

ÁREA	ATUA
Gestão de carteiras	SIM
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Tipos de Fundos

- Fundo de Investimento Multimercado (FIM)
- Fundos estruturados: FIP, FII e FIDC

III INTRODUÇÃO

O termo compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

O não cumprimento de leis e regulamentos pode levar a pesadas multas monetárias, sanções legais e regulamentares, além da perda de reputação. Com isso o risco de compliance tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.

Segundo McKinsey & Company¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro deve contar com princípios fundamentais:

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do framework de risco e controle;
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.

Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que a **Bossa Gest** adota, sendo eles refletidos neste Manual de Compliance.

O presente Manual de Compliance aplica-se obrigatoriamente a todos os colaboradores da **Bossa Gest**, de suas controladoras e coligadas, que devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento, implementação e aplicação de suas diretrizes e regras. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto à Diretora de Controles Internos.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os colaboradores.

¹ "A Best Practice Model for Bank Compliance "

IV PRINCÍPIOS ÉTICOS

A **Bossa Gest** se compromete a agir com responsabilidade social, respeitando os preceitos éticos, os direitos humanos, a diversidade e a preservação do meio ambiente.

Para tanto, estabelece os seguintes princípios:

- Valorizar o bem comum, das pessoas e do interesse público;
- Cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao setor;
- Preservar a legalidade, honestidade, justiça, transparência, incentivo ao diálogo e veracidade das informações em todas as relações, sejam elas internas ou externas;
- Evitar situações em que os interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses da **Bossa Gest**;
- Preservar a integridade profissional e pessoal do público interno, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso;
- Acolher as divergências, desde que respeitados os direitos individuais e coletivos;
- Preservar a imagem e o patrimônio material e intelectual da **Bossa Gest**;
- Respeitar a privacidade e a proteção dos dados pessoais de todas as partes com as quais se relaciona, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas a fim de garantir a segurança desses dados e a prevenção de violações e vazamentos;
- Não tolerar e não compactuar com nenhum tipo de situação, quer ocorra de forma pontual ou recorrente, que envolva a prática de violação física ou psicológica, tais como preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos da **Bossa Gest**;
- Criar um ambiente de trabalho inclusivo para todos os colaboradores, comprometendo-se a respeitar, inclusive, as diversidades relacionadas à cultura, gênero, orientação sexual, idade, religião ou qualquer outra característica, valorizando as diferenças como um fator positivo para a empresa;
- Preservar o meio ambiente, adotando práticas de consumo sustentáveis em todas as suas atividades e buscando sempre minimizar os impactos ambientais causados por suas operações;
- Respeitar a concorrência leal e agir de acordo com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência;

- Agir com integridade, ética e profissionalismo em todas as relações com clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes;
- Não tolerar a publicação ou divulgação de conteúdos preconceituosos, discriminatórios ou ofensivos nas redes sociais ou em qualquer meio de comunicação, garantindo que as postagens e falas sejam condizentes com os valores éticos e o respeito aos direitos humanos e diversidades;
- Zelar pela saúde e segurança dos colaboradores;
- Valorizar a transparência nas relações com todos os públicos, incluindo fornecedores, clientes, acionistas, colaboradores e sociedades em geral;
- Não praticar nem compactuar com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, escravo ou degradante; e
- Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual, em especial de crianças e adolescentes.

V DEFINIÇÕES

- **Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários:** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor (Res. 21, art. 1º).
- **Colaboradores:** todos os sócios, diretores, gerentes, funcionários, estagiários, agentes autônomos de investimentos, que sejam estatutários ou tenham vínculos empregatícios ou de prestação de serviços, diretos ou indiretos, com a **Bossa Gest**.
- **Independência no exercício das atividades:** caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão e de Compliance, Controles Internos e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão e de riscos/compliance/controles internos.
- **Sócio Controlador:** pessoa física ou jurídica ou ainda um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.
- **Spoofing** (quando realizada por meio de uma única oferta manipuladora de grande quantidade) e **layering** (quando realizada por meio de diversas ofertas manipuladoras de pequenos lotes):

- condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua negociação;
- operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Exemplo: Ordens artificiais colocadas no mercado com a finalidade de manipular os preços de um ativo levando vantagem sobre sua compra ou venda.

VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

VI.1 Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1 CVM

A **Bossa Gest**, o qual:

- Tem sede no Brasil
- Tem em seu objeto social o exercício de gestão de carteiras de valores mobiliários
- Está regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

VI.1.2 Requisitos para os Sócios

Os sócios da **Bossa Gest** atendem aos requisitos para manutenção da autorização da CVM:

- Tem reputação ilibada
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC
- Não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação
- Não estão impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa

VI.1.3 Requisitos para os Colaboradores

Os colaboradores da **Bossa Gest** atendem aos seguintes requisitos:

- Têm reputação ilibada
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP ou pela PREVIC
- Possuem autorização para o exercício da atividade e esta não está suspensa, cassada ou cancelada
- Não sofreram punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente
- Exercem suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes
- Desempenham suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes
- Desempenham suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes

- Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e a **Bossa Gest**, quando é confiada a ele a prestação de serviço para a qual foi contratado
- Cumprem fielmente o regulamento do fundo de investimento e contratos tácitos ou expressos com os Clientes
- Transferem à carteira do Veículo de Investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento
- Informam à CVM e/ou ANBIMA sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar e/ou à ANBIMA autorregular, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação
- Exercem suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Veículos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e clientes dos Veículos de Investimento, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão
- Exercem ou diligenciam para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Veículo de Investimento, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Veículo de Investimento
- Empregam, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis
- Desempenham suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Documentos dos Veículos de Investimento e na Regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores
- Norteiam a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação
- Evitam práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos e na regulação vigente
- Evitam quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na Regulação em vigor

- Cumprem todas as suas obrigações durante o período em que prestam os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento da **Bossa Gest**, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas

VI.1.4 Certificação dos Profissionais

Em função da Bossa Gest atuar somente em gestão de recursos de terceiros, é requerido que os profissionais que atuam na área de gestão tenham o CGA e/ou CGE válido ou isento de acordo com sua função desempenhada.

VI.1.5 Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da gestão de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais. Tendo em vista que a **Bossa Gest** exerce somente a gestão de carteiras de valores mobiliários, a **Bossa Gest** está em compliance com esta norma
- O Diretor de Valores Mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela
- Os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras (e a Diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos:
 - Exercem suas funções com independência
 - Não atuam em funções relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela
- Os diretores responsáveis pela gestão de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de risco não podem obter ou não mantem registro como agente autônomo de investimento
- A função da Diretora responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Res. 50 (PLD/FTP) pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na instituição,

desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição (Res. 50, art. 8º, §4º); e na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela gestão de carteiras de valores mobiliários e PLD/FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência. (Res. 50, Art. 8º, § 3º).

Para garantir que compliance, controles internos e risco exerçam suas atividades de forma independente, autônoma e com adequada autoridade, a **Bossa Gest** adota as seguintes medidas:

- A diretora responsável por estas atividades não está subordinada ao diretor de gestão
- As decisões são colegiadas, tendo a diretora de Compliance, Risco e Controles Internos independência quanto a tomada de decisões
- As decisões de investimentos são colegiadas, tendo o diretor de risco poder de veto nos comitês
- Os assuntos relacionados a Compliance, Risco e Controles Internos contam com o auxílio de uma consultoria especializada, a qual
 - Reforça, por meio de casos práticos, para os sócios e diretores, a importância da independência destas áreas em relação a área de gestão e distribuição; e
 - Garante o aprimoramento do conhecimento das normas e boas práticas de mercado.

Quanto a segregação de atividades, vide Código de Ética e Manual de Conduta.

VI.1.6 Recursos Humanos e Computacionais

A **Bossa Gest** constituiu e mantém recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica.

Os recursos computacionais devem:

- Ser protegidos contra adulterações
- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções

Quanto aos recursos humanos, a **Bossa Gest** adota a política de ter um backup das pessoas

chave.

VII REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

A área de Controles Internos tem a obrigação de garantir, por meio de controles adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais (Res. 21, art. 22).

Estes controles internos são efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas (Res. 21, art. 22, § único).

VII.1 Prestação de Informações

As informações divulgadas pela **Bossa Gest**:

- São verdadeiras, completas, consistentes e não induzem o investidor a erro
- São escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa
- Quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, não asseguraram ou sugerem a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor

VII.2 Informações no Site da Bossa Gest

A **Bossa Gest** mantém página na internet com as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Res. 21
- Código de ética e manual de conduta, concretizando os deveres do gestor previstos no art. 18 da Res. 21
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Res. 21
- Política de gestão de risco (
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa

- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários
- Política de Gestão de Risco

Tendo em vista que a **Bossa Gest** não exerce a atividade de Administrador Fiduciário, ela não precisa divulgar na sua página o manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros.

VII.3 Informações Periódicas a CVM

O Área de Compliance deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio do CVMWeb, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Res. 21.

A **Bossa Gest** e seus administradores de carteiras e valores mobiliários autorizados pela CVM devem na CVMWeb:

- Atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração; e
- Confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas (DEC – Declaração Anual de Conformidade), entre os dias 1º e 31 de março de cada ano.

VII.4 Informações Periódicas à ANBIMA

A área de Compliance deve registrar na ANBIMA, via SSM, atualização de todas as políticas elencadas no item VI.1.2 no prazo de 15 dias corridos, contados de sua alteração.

Para os Fundos de Investimento em Participações (FIPs), deve ser enviado a Base de Dados ANBIMA trimestralmente as informações requeridas dos FIPs, investimentos, desinvestimentos e das empresas investidas.

VII.5 Vedações

É vedado a **Bossa Gest**:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que

administre, exceto nos seguintes casos:

- Quando se tratar de gestão de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (Res. 21, art. 20, I, a), sendo que a autorização deve constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia
- Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação
- Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes (Res. 21, art. 20, V), excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM
 - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente
- Receber depósito em conta corrente

- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas
- Prometer rendimento predeterminado aos cotistas
- Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas
- Praticar qualquer ato de liberalidade
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo
- Praticar Spoofing, layering, Insider Trading e/ou Front Running

VII.6 Conflito de Interesses

Todas as áreas da **Bossa Gest** devem identificar e comunicar à área de Compliance eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de carteiras de valores mobiliários. A área de Compliance em conjunto com as áreas envolvidas devem administrar e eliminar estes conflitos.

Para tal, a área de Compliance deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima.

VII.7 Segurança da Informação

A **Bossa Gest** deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas e privilegiadas a que tenham acesso seus colaboradores

- Atender a Lei Geral de Proteção de Dados
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico
- Implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento

VII.8 Gestão de Riscos

A **Bossa Gest** implementou e mantém política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas.

O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com:

- Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate
- O cumprimento das obrigações do fundo

VII.9 Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos normativos relacionados no checklist de controles internos.

Todas as atividades que precisam ser desempenhadas pelas áreas de gestão, risco, compliance e controles internos são mapeados e documentados pela área de Compliance.

A verificação pelo seu cumprimento é de responsabilidade da área de Controles Internos. Este documento está disponível internamente a todos os colaboradores.

VII.10 Contratação de Terceiros

Em função da **Bossa Gest** exercer somente a atividade de gestão de carteira administrada no mercado de capitais, ela só pode contratar a corretora que receberá as ordens. A **Bossa Gest** leva em consideração aspectos ESG no processo de contratação de terceiros.

Como as empresas da **Bossa Gest** não são administradores fiduciários e, portanto, não contratam diretamente prestadores de serviços em nome dos fundos sob gestão, a Seção II do Capítulo VI do CAART não se aplica.

VIII CONHECIMENTO ÀS NORMAS E POLÍTICAS

A área de Compliance da **Bossa Gest** deve assegurar que todos os colaboradores que:

- Desempenhem funções ligadas à gestão de carteiras de valores mobiliários
- Tenham acesso a informações confidenciais

Conheçam o Código de Ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos.

Para tal, os Colaboradores devem ler o Manual de Compliance e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de Compliance. Além disso, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I do Código de Ética) após a compreensão das políticas, manuais e códigos da **Bossa Gest**.

Caso haja alguma alteração no Manual de Compliance, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

IX MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todas as áreas da **Bossa Gest** devem manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Res. 21, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

No caso da **Bossa Gest** ter sido contraparte em operações dos fundos sob gestão, a **Bossa**

Gest deve manter, por 05 (cinco) anos, arquivo segregado.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

X PENALIDADES E MULTAS

X.1 CVM - Infração Grave

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s)(as):

- Valores Éticos descritos no do Código de Ética
- Vedações descritas no item VII.2 deste Manual
- Colaboradores conhecerem o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos
- Identificação, administração e eliminação de eventual conflito de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à gestão de carteiras de valores mobiliários
- Implementação e manutenção da política de gestão de riscos
- Segregação do exercício de atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica
- Identificação e avaliação dos fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos
- Assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades
- Manutenção de Arquivos descritos neste Manual

X.2 CVM - Infração Ordinária

A **Bossa Gest** está sujeito à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos na Res. 21 relacionados a entrega de informações periódicas, no valor de R\$

200,00 (duzentos reais).

X.3 ANBIMA – Descumprimento e Penalidades

De acordo com o CAART, são considerados descumprimento às obrigações e princípios deste Código não apenas a inexistência das regras e procedimentos exigidos, mas também a sua não implementação ou implementação inadequada para os fins previstos no CAART. São evidências de implementação inadequada das regras e procedimentos estabelecidos no CAART:

- I. A reiterada ocorrência de falhas, não sanadas nos prazos estabelecidos
- II. A ausência de mecanismo ou evidência que demonstre a aplicação dos procedimentos estabelecidos por este Código

O descumprimento aos princípios e normas estabelecidos no CAART está sujeito à imposição das seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA
- Proibição temporária (até 5 anos) do uso do Selo ANBIMA

A Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar, automaticamente, multas (limitada ao valor equivalente a 30 dias de atraso) às Instituições Participantes que não atenderem às exigências da ANBIMA nas seguintes hipóteses e valores:

- I. Ausência de qualquer um dos requisitos obrigatórios determinados pelo CAART para os Documentos dos Veículos de Investimento, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada ausência
- II. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no CAART, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso
- III. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos pela Supervisão de Mercados, não inferior a três dias úteis, para envio de documentos e/ou informações solicitadas, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso